

**ATA DA SEXAGÉSIMA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA  
DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO,  
REALIZADA NO DIA 19 DE SETEMBRO DE 2012. -----**

Aos dezanove dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze, pelas 16.00 horas, na sequência da determinação do Senhor Presidente da Câmara, após a auscultação dos Senhores Vereadores, que antecipou a presente reunião, inicialmente agendada para o dia 24 de setembro de 2012, reuniu-se na Sala de Reuniões desta Câmara, o Executivo Camarário, composto pelo Presidente da Câmara Municipal Prof. Humberto da Costa Cerqueira e pelos Senhores Vereadores Prof. Teresa de Jesus Tuna Rabiço da Costa; Eng.º Lúcio Manuel Alves Machado, Senhor Manuel Mota de Oliveira e Eng.º Francisco Gomes Ribeiro -----

**PRESENCAS: -----**

Encontravam-se presentes nesta reunião o Secretário do GAP, a Chefe da DAF e o Chefe da GJC, que secretariou a presente reunião. -----

**ABERTURA DA REUNIÃO. -----**

Pelas dezasseis horas o Senhor Presidente da Câmara declarou aberta a reunião. -----

**1º - Resumo diário da tesouraria do dia 18 de setembro de 2012. ---**

Foi presente o resumo diário da tesouraria, do dia 18 de setembro de 2012, que apresenta um saldo de operações orçamentais no valor de € 744 703.38 e não orçamentais de € 455 489.45. -----

Apreciado o assunto, foi deliberado tomar conhecimento. -----

**2º - Revogação do despacho conjunto nº 15 189/2010 de 7 de outubro de 2010, que determinou a aplicação de retenção de 10% no FEF e devolução de quantias retidas. -----**

Pelo Senhor Presidente da Câmara foi presente uma proposta escrita com o seguinte teor: -----

“Em 30 de abril de 2012, o Município de Mondim de Basto, como lhe competia, remeteu à DGAL o Relatório de Gestão de 2011, aprovado em 27 abril de 2012 pela Assembleia Municipal de Mondim de Basto. -----

Como resulta daquele relatório, em 31 de dezembro de 2011, o Município de Mondim de Basto, recolocou-se dentro dos limites de endividamento líquido, pelo que, deixou de ter o excesso de endividamento, verificado nos anos de 2008 e 2009, que sustentou o despacho conjunto nº 15 189/2010 de 7 de outubro de 2010, que determinou a aplicação ao requerente da retenção de 10% no FEF, ao abrigo do art.º 5 nº 4 da Lei das Finanças Locais. -----

Assim, nos termos artigo 19º nº 1 al. b) do Decreto Lei nº 38/2008 de 7 de março - vigente até 20 de junho de 2012, porque o Município de Mondim de Basto eliminou nos três anos subsequentes o excesso de endividamento, nos 30 dias seguintes à verificação por parte da DGAL da eliminação do excesso de endividamento, deveria ser processada a devolução das quantias deduzidas, que nesta data ascendem a € 1 424 124.00. -----

É certo que, em 20 de junho de 2012 entrou em vigor o Decreto lei 120/2012 que deu nova redação ao artº 19º do Decreto Lei 38/2008, e, por efeito desta alteração, é determinada a retenção de quantias para pagamento de dividas a fornecedores vencidas há mais de 90 dias. -----

No entanto, salvo o devido respeito, considerando que: -----

- Em data (31 de dezembro de 2011) muita anterior à entrada em vigor do Decreto-lei 120/2012 (20 de junho de 2012) já este Município tinha eliminado o excesso de endividamento; -----
- Em data (27 de abril de 2012) muita anterior à entrada em vigor do Decreto-lei 120/2012, foi aprovado pela Assembleia Municipal de Mondim de Basto o Relatório de Gestão de 2011 que comprova a eliminação do excesso de endividamento; -----

- Em data (30 de abril de 2012) muita anterior à entrada em vigor do Decreto-lei 120/2012 foi enviado à DGAL o Relatório de Gestão de 2011 para, entre outros, verificação de que em 31 de dezembro de 2011 este Município já tinha eliminado o excesso de endividamento; -----
- O Decreto-lei 120/2012 não tem qualquer efeito retroativo, -----

A nova redação dada ao artº 19º do Decreto-lei 38/2008 pelo Decreto-lei 120/2012 não é aplicável à devolução das quantias retidas a este Município, uma vez que, os factos nos quais a mesma assenta são anteriores à entrada em vigor da nova redação dada aquele artº 19º. -----

Mas, ainda que assim não se entenda, conforme informação já prestada à DGAL e também já verificada pela Inspeção de Finanças, a dívida deste Município a fornecedores vencida há mais de 90 dias é de € 31 907.04. -----

Por sua vez, as quantias a devolver a este Município, na sequência da eliminação do excesso de endividamento, ascendem a € 1 424 124.00, pelo que, é desproporcional a retenção de uma quantia que ascende a € 1 424 124.00 para garantir o pagamento de € 31 907.04. -----

Mais, como se disse, em 30 de abril de 2012, o Município de Mondim de Basto remeteu à DGAL o Relatório de Contas devidamente aprovado pela Assembleia Municipal onde se comprova a eliminação do excesso de endividamento em 31 de dezembro de 2012. -----

No entanto, decorridos quase 9 meses da eliminação do excesso de endividamento e quase 5 meses da comunicação de tal facto à DGAL, não foi ainda sequer sustida a retenção de 10% no FEF determinada ao abrigo do art.º 5 nº 4 da Lei das Finanças Locais. -----

O Município de Mondim de Basto, fruto dos constrangimentos financeiros que lhe foram impostos pela Lei dos Compromissos, tem sentido muitas dificuldades para garantir o mínimo das atividades a que está obrigado em cumprimento da Lei dos Compromissos, até porque, contava, no pior dos

cenários, que em junho de 2012, cessasse a retenção de 10% no FEF e a devolução da totalidade das quantias retidas. -----

É certo que, até à data, o Município de Mondim de Basto, fruto da sua determinação para garantir uma gestão financeira que cumpra a Lei dos Compromissos, tem conseguido superar todas as adversidades, entre as quais, a manutenção ilegítima da retenção de 10% no FEF e a não devolução da totalidade das quantias retidas. -----

Mais, o Município de Mondim de Basto pretende usar as quantias retidas e cuja devolução é aqui reclamada para liquidar toda a dívida a fornecedores, esteja ou não vencida há mais de 90 dias, motivo pelo qual abdicou da adesão ao Programa de Apoio à Economia Local, aprovado pela Lei 43/2012 de 28 de agosto. -----

Porque após o pagamento da dívida a fornecedores ainda restará boa parte das quantias retidas, serão também usadas para amortizar parte do empréstimo contraído em 2010, no âmbito do processo de saneamento financeiro, e assim, garantir que o Município de Mondim de Basto, no ano de 2013 (ano em que cessa o período de carência de 3 anos na amortização de capital), terá condições para iniciar a amortização do restante capital que ficará em dívida. -----

No entanto, até à presente data a DGAL ainda não procedeu à verificação do Relatório de Gestão do ano de 2011, pelo que, ainda não há uma decisão que determine a imediata revogação da decisão de retenção de 10% no FEF e a devolução da totalidade das quantias retidas, o que expõe o Município de Mondim de Basto ao risco, nesta data muito sério, de impossibilidade de cumprir com as obrigações assumidas, em especial, garantir a inexistência de pagamentos para além dos 90 dias. -----

Nestes termos proponho que a Câmara Municipal delibere apresentar à DGAL, com conhecimento do Senhor Ministro das Finanças e Secretaria de Estado da Administração Local, uma posição a requerer, como há muito é

devido, a verificação imediata do Relatório de Gestão de 2011 do Município de Mondim de Basto, do qual resulta a eliminação do excesso de endividamento, e conseqüentemente, a revogação urgente da retenção de 10% no FEF determinada no despacho conjunto nº 15 189/2010 de 7 de outubro de 2010 e a devolução da totalidade das quantias retidas, ou pelo menos, a devolução imediata da diferença entre as quantias retidas e a quantia a usar para regularização dos pagamento em atraso, sob pena de, tal não sucedendo, caso o Município de Mondim de Basto não consiga uma gestão financeira que lhe permita garantir todos os pagamentos a que está obrigado no prazo de 90 dias, seja remetida a responsabilidade pelo mesmo à DGAL e Secretaria de Estado da Administração Local, uma vez que, objetivamente, tal resultará tão só da ausência de uma decisão, que há muito é devida e gravemente lesa um direito deste Município, ou seja, o direito à imediata revogação da decisão de retenção de 10% no FEF e a devolução da totalidade das quantias retidas.”

Apreciado o assunto, foi deliberado por unanimidade aprovar a proposta apresentada. -----

### **3º - Comparticipação financeira das intervenções sanitárias nas explorações pecuárias sitas no concelho de Mondim de Basto. -----**

Pelo Senhor Presidente da Câmara foi presente uma proposta escrita com o seguinte teor: -----

“Na sequência deliberação da Câmara Municipal, proferida a 10 de maio de 2010, foi outorgado com a OPP de Basto um protocolo de mútua colaboração, válido pelo período de um ano, renovável automaticamente, tendo em vista a comparticipação financeira das intervenções sanitárias nas explorações pecuárias sitas no concelho de Mondim de Basto. -----

Tal protocolo, porque nunca foi denunciado pelas partes, renovou-se automaticamente e mantém-se em vigor, no entanto, torna-se necessário proferir nova deliberação, para a campanha de 2012, pelo que, proponho que a Câmara Municipal, ao abrigo da al. c) do nº 4 do artigo 64º da Lei nº 169/99,

de 18 de Setembro, alterada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro, delibere manter a comparticipação das ações supra mencionadas, isto é, a comparticipação do rastreio sorológico às doenças constantes nos programas sanitários, na parte que cabe aos criadores, com as quantias de 7,5 euros por bovino e 1,5 euros por pequeno ruminante. -----

A presente despesa, contabilizada na ordem dos € 9 360.50, dispõe de fundo disponível, que ficou cativo no mês de setembro de 2012.” -----

Apreciado o assunto foi deliberado por unanimidade aprovar a proposta apresentada. -----

#### **4º - Definição de taxas de IMI e participação no IRS. -----**

Pelo Senhor Presidente da Câmara foi presente uma proposta escrita com o seguinte teor: -----

“Nos termos do artº 20º nº 1 da Lei das Finanças Locais, podem os municípios, em cada ano, exercer o direito de participação, até 5%, no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior. -----

De igual modo, nos termos do artº 112º nº 1 e nº 5 do Código do IMI, na que lhe foi dada pelo artigo 2.º da Lei 64/2008, de 5 de Dezembro e artº 141º da Lei 64 – B/2011 de 30 de dezembro (Lei do Orçamento de Estado para 2012) compete à Assembleia Municipal fixar as taxas de IMI para os prédios urbanos ainda não avaliados pelas regras do IMI entre 0,5% a 0,8% e para os prédios urbanos avaliados, nos termos do CIMI: entre 0,3% a 0,5%.

No caso do Município de Mondim de Basto, a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprovou no ano de 2010 um plano de saneamento financeiro, onde por força do artº 4º nº 2 al. f) do Decreto de Lei nº 38/2008 de 7 de Março se obrigou a cumprir “Um plano de maximização de receitas, designadamente em matéria de impostos locais, taxas e operações de alienação de património”. -----

A Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, tem dado execução àquela obrigação, e fixado, pelo limite máximo a taxa de participação no IRS e as taxas de IMI. -----

Em 2013, por força do artº 15º D, nº 4 a) do Código do IMI, com a redação que lhe foi dada pelo Lei n.º 60-A/2011 de 30 de Novembro, estarão já em vigor os valores patrimoniais tributários dos prédios urbanos que tenham sido objeto da avaliação geral, que está em curso a nível nacional, o que vai importar um aumento do valor patrimonial dos prédios, e, conseqüentemente, um aumento da receita de IMI. -----

É certo que, por força do artº 15º O do mesmo código, a coleta do IMI respeitante aos anos de 2012 e 2013 e liquidado nos anos de 2013 e 2014, respetivamente, por prédio ou parte de prédio urbano objeto da avaliação geral, não pode exceder a coleta do IMI devido no ano imediatamente anterior adicionada, em cada um desses anos, do maior dos seguintes valores: € 75.00 ou um terço da diferença entre o IMI resultante do valor patrimonial tributário fixado na avaliação geral e o IMI devido do ano de 2011 ou que o devesse ser, no caso de prédios isentos. -----

É também certo que, nos termos do mesmo artigo, a coleta do IMI de prédio ou parte de prédio urbano objeto da avaliação geral, destinado à habitação própria e permanente de sujeito passivo ou do seu agregado cujo rendimento coletável, para efeitos de IRS, no ano anterior, não seja superior a € 4 898.00, não pode exceder a coleta do IMI devido no ano imediatamente anterior adicionada, em cada ano, de um valor igual a € 75.00. -----

Neste contexto, e muito embora em relação às taxas fixadas no ano de 2011 pudesse a Assembleia Municipal aumentar as taxas em 0.1 %, os efeitos desse aumento, na maioria dos casos, seriam limitados pelas cláusulas de salvaguarda supra descritas, e assim, quase nula o aumento de receita por via do aumento em 0.1% das taxas do IMI. -----

Nestes termos, e muito embora o Município mantenha o princípio da maximização da receita, assumido no Plano de Saneamento Financeiro, proponho que a Câmara Municipal apresente à Assembleia Municipal uma proposta no sentido de o Município de Mondim de Basto fixar a taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis para os prédios urbanos avaliados, nos termos do CIMI em 0.35% e para os restantes prédios urbanos 0.7%. -----

Mais proponho que a Câmara Municipal, apresente também à Assembleia Municipal uma proposta no sentido de o Município manter o exercício do direito de participação no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na circunscrição territorial de Mondim de Basto, devendo tal participação também se manter em 5%.” -----

Apreciado o assunto, foi deliberado por unanimidade aprovar a proposta apresentada e apresentar à Assembleia Municipal uma proposta no sentido de descer a taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis para os prédios urbanos avaliados, nos termos do CIMI, para 0.35%, e, para os demais prédios urbanos, manter em 0.7%, bem como, delibere exercer o direito de participação no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na circunscrição territorial de Mondim de Basto, devendo tal participação também se manter em 5%. -----

#### **5º - Isenção de taxas e apoio a iniciativas desportivas. -----**

Pelo Senhor Presidente da Câmara foi presente uma proposta escrita com o seguinte teor: -----

“Chegou à minha posse um requerimento da Roi ACM Concept L.da a solicitar o licenciamento da prova de ciclismo denominada "Troféu Liberty Seguros" a realizar no próximo dia 22 de setembro. -----

Com a apresentação daquele requerimento, solicitou a requerente que o Município, como forma de apoio à iniciativa, isentasse de taxa aquele licenciamento. -----

Por sua vez, também o Clube FORA DE PISTA requereu o licenciamento de um passeio TT foto turístico denominado “À descoberta de Mondim”, a realizar no próximo dia 6 de Outubro de 2012, com início da Ermida Sra. da Graça, almoço em Ermelo e conclusão no Miradouro das Físgas. -----

Para esta iniciativa também o Clube FORA DE PISTA requereu a isenção de taxa de licenciamento. -----

Assim, proponho que a Câmara Municipal, atento o interesse das iniciativas, ao abrigo do artº 64º nº 4 al. b) da Lei 169/99 de 18 de Setembro, com a redação que lhe foi dada pela Lei 5-A/2002 de 11 de Janeiro e artº 5º nº 2 al. a) do Regulamento e Tabela de Taxas Administrativas, isente de taxas o licenciamento daquelas iniciativas.” -----

Apreciado o assunto, foi deliberado por unanimidade aprovar a proposta apresentada. -----

**ENCERRAMENTO DA REUNIÃO.** -----

Não havendo mais assuntos a tratar, o Senhor Presidente da Câmara deu por encerrada a presente reunião às dezassete horas e vinte minutos, da qual se lavrou a presente ata, que depois de lida e por estar conforme foi aprovada por unanimidade e vai assinada pelo Senhor Presidente, pelos Senhores Vereadores e por mim secretário para valer como tal. -----

---

---

---

---

---

---

---